

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Enio Bacci)

**Proíbe a publicidade de tabaco em
qualquer órgão da imprensa e dá outras
providências.**

Art. 1º. É proibido toda a publicidade de tabaco em qualquer órgão
de imprensa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa proibir incentivo ao consumo de tabaco e evitar doenças e até mesmo mortes prematuras relacionadas à dependência do cigarro, sem contar nos altos custos que a Saúde Pública precisa destinar a estas doenças, que evitadas, poderiam ser direcionados a outras necessidade primordiais dos hospitais.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS